



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Senhora Prefeita,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 02 de 07 de janeiro de 2021, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel situado na Avenida Abdon José Barreto, s/n, Centro deste Município, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida/SE, de propriedade de **YOLANDO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, portadora do CPF nº 085.040.515-79, RG nº 3.548.116-1SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Abdon José Barreto, s/n, Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49540-000.

DAS RAZOES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONSIDERANDO que, existe a urgência concreta e efetiva da contratação do serviço de locação de um imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida/SE, visando o atendimento aos munícipes.

CONSIDERANDO que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central da cidade com fácil acessibilidade, localizado na Avenida da cidade, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

CONSIDERANDO que o preço esta compatível com os preços do mercado imobiliário do Município

CONSIDERANDO que a escolha recaiu no imóvel situado na Avenida Abdon José Barreto, s/n, Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado. Em conformidade com laudo de avaliação do setor técnico da secretaria de Obras.

O aluguel convencionado é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO

A presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



UO: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO;
2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO;
2057 – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS CONSELHOS E FUNDOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSOS: 1.001.99.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 12 de janeiro de 2021.

VICTOR JOSÉ BARROS DOS SANTOS
Presidente da CPL

MARIA DE FÁTIMA DE JESUS BARRETO
Secretária da CPL

ANA LUCIA SOUSA BARRETO
Membro da CPL

DECISÃO

RATIFICO os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 12 de janeiro de 2021.

CRISTIANE DE JESUS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social